

# CONEXÃO JURÍDICA



## ADI 5464

### VISÃO GERAL

**OBJETO:** CLÁUSULA 9ª DO CONVÊNIO ICSM Nº 93 (APLICAÇÃO AOS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL)

**PARTES:**

**REQUERENTE:** CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

**REQUERIDO:** CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ

**RELATOR:** DIAS TOFFOLI

### AMICUS CURIAE

FIESP ADMITIDA EM 09/06/2016

### ANDAMENTO

**17/02/2016 - LIMINAR DEFERIDA**

DESPACHO: PELO EXPOSTO, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO, PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO ICMS Nº 93/2015 EDITADO PELO CONFAZ, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. A JULGAMENTO PELO PLENÁRIO.

04/04 E 05/04/2016 – SEBRAE INFORMA QUE OS ESTADOS DO CEARÁ E AMAZONAS DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA

**STATUS ATUAL:** AGUARDANDO JULGAMENTO

### CONSEQUÊNCIAS PARA O SETOR

SE MANTIDA A SISTEMÁTICA DO CONVÊNIO ICMS Nº 93, HAVERÁ INEVITÁVEL AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA E DE CUSTOS OPERACIONAIS PARA ADEQUAÇÃO AO NOVO SISTEMA.